

TST - NOVOS VALORES DO DEPÓSITO RECURSAL

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) divulgou os novos valores referentes aos limites de depósito recursal, previstos no art. 899 da CLT.

Conforme tabela abaixo, os novos valores constam no Ato SegJud.GP 414/2023 e foram reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), no período de julho de 2022 a junho de 2023.

DATA DE DIVULGAÇÃO	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	ATO NORMATIVO	RECURSO ORDINÁRIO	RECURSO DE REVISTA EMBARGOS	RECURSO EM AÇÃO RESCISÓRIA
12/07/2023	01/08/2023	ATO SEG JUD. GP Nº 414/2023	R\$ 12.665,14	R\$ 25.330,28	R\$ 25.330,28

STF - PISO DE ENFERMAGEM NO SETOR PRIVADO

Por voto médio, STF define que piso de enfermagem no setor privado (profissionais celetistas) deve ser pago se não houver acordo coletivo - Processo relacionado: [ADI 7222](#).

Após julgamento no Plenário Virtual, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o piso nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público pelos estados e municípios na medida dos repasses federais.

Por voto médio, o Tribunal definiu que **prevalece a exigência de negociação sindical coletiva como requisito procedimental obrigatório para o setor privado (nesse caso, podem ser aplicados outros valores), mas que, se não houver acordo, o piso deve ser pago conforme fixado em lei.** Além disso, a aplicação da lei só ocorrerá depois de **passados 60 dias a contar da publicação da ata do julgamento**, o que ocorreu no dia 07.07.2023, mesmo que as negociações se encerrem antes desse prazo.

Além disso, ficou definido que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o piso será reduzido.

Destacamos que o piso salarial nacional previsto na Lei 14.434/2022 é de R\$ 4.750 para enfermeiros, R\$ 3.325 para técnicos e R\$ 2.375, para auxiliares de Enfermagem e parteiras.

Importante ressaltar que a Ata de Julgamento foi publicada no dia 07.07.2023. Logo, em tese, temos até o dia 07 de setembro para estabelecermos, ou não, CCT específica.

TRT3 - JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECE SALÁRIO-UTILIDADE EM CASO DE TRABALHADOR QUE RESIDIA EM IMÓVEL PERTENCENTE A EMPREGADOR

O imóvel está localizado no pátio da construtora.

Ex-empregado de uma construtora que residia em imóvel situado dentro do pátio da empresa teve reconhecido pela Justiça do Trabalho mineira o caráter remuneratório, ou de salário-utilidade da moradia. Concluiu-se que a habitação tem natureza salarial, porque não era fornecida para viabilizar a execução do trabalho, mas em razão dele.

A decisão é dos julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que, acolhendo o voto da relatora, deram provimento ao recurso do trabalhador, para modificar sentença do juízo da 5ª Vara do Trabalho de Betim, que havia negado a incorporação pretendida. A empresa foi condenada a pagar ao ex-empregado os reflexos do salário-habitação, fixado em R\$ 500,00 mensais, no aviso-prévio indenizado, horas extras, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

Entretanto, o pedido do trabalhador para que o valor do "aluguel" fosse acrescido à sua remuneração não foi acolhido, ao fundamento de que ele efetivamente residia no imóvel e não sofreu descontos financeiros por esse motivo. "Entendimento contrário, representaria enriquecimento sem causa do autor, o que é vedado pelo ordenamento jurídico", destacou a relatora na decisão.

O entendimento adotado se baseou no artigo 458 da CLT. Segundo a regra, além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a habitação, o vestuário ou outras utilidades (prestações in natura) que a empresa, por força do contrato ou do costume, forneça habitualmente ao empregado, por representarem um "plus" ou acréscimo remuneratório. O parágrafo segundo da norma legal, por sua vez, ressalva que as utilidades concedidas "para a prestação do serviço" não possuem caráter salarial.

Na decisão, também houve referência à Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho, que, em harmonia com a norma celetista mencionada, estabelece que a habitação fornecida pelo empregador não tem natureza salarial, se for indispensável para a realização do trabalho. É que, neste caso, a moradia seria concedida "para o trabalho" e não "pelo trabalho" ou em razão dele, ou seja, a concessão da moradia não seria forma de remuneração do serviço prestado.

No caso, ficou demonstrado que a empregadora fornecia moradia ao trabalhador e, dessa forma, segundo pontuou a relatora, cabia à empresa provar a necessidade do imóvel para a viabilização da prestação de serviços, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil, o que, entretanto, não ocorreu. Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TRIBUTÁRIO

RETENÇÃO DE IRRF E CSLL SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa RFB nº 2145, em 26 de junho de 2023, a qual alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

A principal alteração introduzida pela IN 2.145/2023 foi a alteração do art. 2º e a inclusão do art. 2º-A, que passam a dispor:

*Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam **obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.***

....."

*"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do **imposto sobre a renda** incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."*

Ou seja, além do IR, a CSLL, COFINS, PIS/PASEP serão retidas nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos **órgãos da administração pública federal** direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Por outro lado, com a publicação da IN, os Estados e Municípios passam a ser obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos.

Com a implementação desse novo procedimento, é obrigatório que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município.

Vale ressaltar que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

No entanto, é importante lembrar que, conforme o artigo 4º da IN 1234/2012, as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nessas situações, é necessário informar essa condição no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

- PUBLICIDADE -



VR VALE ALIMENTAÇÃO | PONTOMAISS PONTO ON LINE | GRUPOQMT QUÆSTOR E MENTUM | audaz | Power BI | Excel | GESTÃO DE VAE TRANSPORTE

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

* Representante autorizado



Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed
Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

Saiba mais

SEGUROS Unimed



> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE | SICEPOT MG

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados.